



LEI COMPLEMENTAR N.º 139/2024

Certifico que este(a) Lei Complementar
N.º 139/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

27 de MARÇO de 24

Ass. _____

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2006 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E DA LEI COMPLEMENTAR N. 38/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO E DA LEI COMPLEMENTAR N. 55/2009, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA MODIFICAR CARGA HORÁRIA, CRIAR E EXTINGUIR CARGOS E DA LEI COMPLEMENTAR N. 136/2023 PARA EXTINGUIR FUNÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 37/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordisburgo e da Lei Complementar n. 38/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo e da Lei Complementar n. 55/2009, que instituiu o Plano de Cargos e carreiras e remuneração, dos profissionais da Educação no Município, para criar e extinguir cargos e da Lei Complementar n. 136/2023 para extinguir função pública.

Art. 2º- O § 5º do artigo 23 da Lei Complementar n. 37/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 5º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, ficando suspenso o estágio probatório até o retorno ao cargo de provimento efetivo.

§ 6º (...).

§ 7º. É vedada a cessão de servidor em estágio probatório a outro órgão ou entidade.”

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo, constante no anexo III da Lei Complementar n. 38/2006:

I – 10 (dez) vagas para o cargo de operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

II – 01 (uma) vaga para o cargo de fisioterapeuta;

Art. 4º. Em razão do disposto no artigo 3º, o anexo III da referida Lei Complementar passar a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

NOME DO CARGO	NÍVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II	II	28	10	38	R\$ 1.412,00
Fisioterapeuta	I	01	01	02	R\$ 2.281,32

Art. 5º. O anexo I da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, com redação modificada pela Lei Complementar n.º 129, de 23 de agosto de 2022, passa a vigorar com alterações na jornada de trabalho do Cargo de Professor de Educação Física, Nível Base, Vencimento Base de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 28 (vinte e oito) horas semanais, conforme anexo III reproduzido nesta Lei.

Parágrafo único. O vencimento base fixado no caput já contempla a revisão geral anual concedida ao magistério, correspondente a 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 6º. Fica criado o quadro de Contratações temporárias de Excepcional Interesse Público no Plano de cargos, carreiras e remuneração, dos profissionais da Educação do Município, de acordo com a Lei Complementar n. 55/2009, na forma do Anexo I desta Lei, o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§1º. Ficam criadas 15 (quinze) vagas no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§2º. Para os fins de adequação da Lei Complementar n. 55/2009, ficam transformadas a partir da efetiva implantação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado:

I – 05 (cinco) vagas de Professor de Ensino Fundamental I em 05 (cinco) vagas no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

II – 04 (quatro) vagas Professor de Ensino Fundamental II em 04 (quatro) vagas no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 3º. São objetivos do PAEE:

- I- Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, nos termos dos mandamentos Constitucionais;
- II- Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III- Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V - Construir recursos de acessibilidades educacionais.

Art. 7º. O artigo 1º da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da inciso III, alínea “a”, conforme abaixo:

“Art. 1º (...)

III – Cargos de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público (...)

a) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE

Art. 8º. O artigo 8º da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, conforme abaixo:

VIII – Para ingresso no Cargo de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de *Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE*;

Nível	Escolaridade
I	-Superior, com Licenciatura em Educação Especial;

Art. 9º. O artigo 32 da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a inserção do inciso IV:

“Art. 32. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I.(...).

II.(...).

III.(...).

IV. 28 (vinte e oito) horas para a carreira de *Professor de Educação Física*”.

Art. 10. O artigo 34 da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar ou para atender situações de contratações de Profissionais para a atuação em Educação Especial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 11. O artigo 35 da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação oficial, observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

§ 1º. Para os cargos descritos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 8º desta lei:

- I. Normal Superior ou Pedagogia (com habilitação para Magistério de 1ª a 4ª serie).*
- II. Magistério/nível médio.*

§ 2º. Para o cargo descrito no inciso VIII do artigo 8º desta Lei:

- I – Superior, com licenciatura plena em Educação Especial;*
 - II – Especializações correlatas na área do cargo;*
 - III- Qualificações resultante de cursos, capacitações e outras congêneres ao exercício da profissão;*
- §3º. (...).*

Art.12. Em decorrência do disposto no artigo 7º desta Lei, os requisitos, condições e diretrizes para que o discente faça jus ao Professor de Atendimento Educacional Especializado serão definidos em regulamentação do Executivo Municipal, mediante estudos elaborados por comissão designada para tal fim, observando os princípios da impessoalidade e isonomia.

Art. 13. Fica criada a Função Gratificada de apoio a atividades educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação, para elaboração de estudos técnicos visando embasar a regulamentação municipal de que trata o artigo 11 desta Lei.

§ 1º. Em virtude do disposto no caput, o anexo II da Lei Complementar passa a vigorar com alterações, inserindo-se a Função Gratificada de apoio as atividades educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo II reproduzido nesta Lei.

§ 2º. São atribuições da Função de que trata o caput:

I- Realizar atividades de assistência a Secretaria Municipal de Educação, através da elaboração de estudos técnicos para embasar a regulamentação municipal quanto aos requisitos, condições e diretrizes para o requerimento do Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

II- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos assuntos específicos da gestão educacional inclusiva;

III- Elaborar minutas de atos que serão necessários para a instrução de eventuais pedidos para a atuação do PAEE, colocando-os a disposição da Direção Escolar após aprovação regulamentar;

IV - Receber, analisar e emitir parecer sobre os requerimentos formulados junto a Direção Escolar por pais ou responsáveis dos discentes solicitando a atuação do PAEE;

V- Emitir, quando solicitados, orientações internas, através de atos administrativos, de modo a viabilizar a execução dos serviços públicos.

Art. 14. Fica criado o anexo IV na Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com alterações, inserindo-se o Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Nível Base, Vencimento Base, número de cargos existentes e atribuições, conforme anexo I reproduzido nesta Lei.

Art. 15. Fica criada a Gratificação de Atuação Especial nas Contratações Públicas, em decorrência de exercício e assessoramento jurídico aos agentes públicos envolvidos nas licitações, para o Cargo de Procurador Municipal, no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo.

§ 1º. O servidor não fará jus ao recebimento da gratificação quando:

I - obtiver no mês mais de:

- a) 3 (três) faltas injustificadas;
- b) 07 (sete) faltas justificadas;

II - estiver em fruição de licença:

a) por motivo de doença em pessoa da família, no período superior a 10 (dez) dias;

b) para tratamento de saúde no período superior a 30 (trinta) dias, exceto se decorrente do exercício da função;

III- Deixar de responder a consultas e pedidos de orientações formulados pelos agentes de contratação, pregoeiro e demais membros envolvidos nas equipes de apoio.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput incorpora-se ao vencimento do cargo.

Art. 16- Em decorrência do disposto no artigo 14, fica extinta a função de apoio as atividades do Gabinete e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (FP-GB/SMAF), definida no anexo II da Lei Complementar n. 136/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 27 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDISBURGO

Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO
GOMES:67913253649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE MAURICIO
GOMES:67913253649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.27 11:53:02-03'00'

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

1. QUADRO DE CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Denominação do Cargo	Nível Base	Venciment o Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;	I	R\$ 2.374,21	15	24 Horas Semanais

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

- Executar o trabalho de docência: planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, oferecendo um atendimento educacional especializado de acordo com as necessidades educacionais especiais dos estudantes da rede municipal de ensino, estando de acordo com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o Plano Municipal de Educação, dentre outros;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Orientar as famílias e prestar assessorias aos professores regentes sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como repasses técnicos referentes ao atendimento;
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Estabelecer articulação com os professores regentes, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

- Realizar atendimento itinerário, sempre que necessário;
- Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;
- Participar do Conselho de Classe da turma do estudante atendido e outros encontros da instituição escolar;
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- Zelar para que os materiais disponíveis para o Atendimento Educacional Especializado sejam de uso exclusivo do público-alvo da educação especial;
- Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político pedagógica e do Regimento Escolar;
- Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;
- Executar outras atividades afins compatíveis com o cargo.



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

(...)

1- QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – DETALHAMENTO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS-CARGO EFETIVO	SÍMBOLO	PERCENTUAL
01	Função Gratificada de apoio a atividades educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação	02	Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II ou III, sendo um com licenciatura em Educação Especial e outro em Pedagogia ou na ausência, professor de carreira do município com mais de 10 anos de atuação;	FG AAEE/SM ECEL	30 % sobre o venciment o base



ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Nível Base	Vencimento Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Pedagogo	I	R\$ 2.374,21	01	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental I	I	R\$ 2.374,21	37	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental II	I	R\$ 2.374,21	19	Horas/Aula
Professor Ensino Fundamental III	I	R\$ 2.374,21	-	Horas/aula
Professor Ensino Fundamental IV	I	R\$ 2.374,21	-	Horas/aula
Professor de Educação Física	I	R\$ 2.552,57	02	28 Horas Semanais
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	I	R\$ 1.412,00	10	30 horas Semanais